



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Universitário
Secretaria dos Conselhos

RESOLUÇÃO Nº 21/2024

REGULAMENTA, EM CARÁTER COMPLEMENTAR,
A PROGRESSÃO FUNCIONAL AUTOMÁTICA DA
CARREIRA DOCENTE NAS CATEGORIAS DE
AUXILIAR, ASSISTENTE E ADJUNTO

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso atribuições legais e da competência que lhe atribui o parágrafo 3º do Art. 9º do Estatuto da UERJ; com fundamento na Lei 5.343, de 08 de dezembro de 2008, alterada pela Lei 7.423, de 24 de agosto de 2016; e com base no Processo SEI-260006/036314/2024, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO

que a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece, em seu artigo 207, que as universidades têm autonomia para definir seus currículos, realizar seu planejamento e sua organização didático-científica, respeitados os princípios de liberdade acadêmica e a observância das normas educacionais;

que a Lei Estadual nº 7.423/2016, que altera a Lei nº 5.343/2008, estabelece novos parâmetros para a progressão dos docentes e que o período de 03 (três) anos de efetiva docência na UERJ é um dos requisitos fundamentais para a progressão funcional;

o acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro na Representação de Inconstitucionalidade nº 0039931-44.2019.8.19.0000, que destaca a necessidade de conformidade com a legislação estadual e federal no processo de progressão funcional dos docentes;

a importância dos docentes para a Universidade, que desempenham papel fundamental no desenvolvimento acadêmico e na formação de profissionais para o país, contribuindo para o avanço do conhecimento e para a excelência na educação superior;

a excepcionalidade do período de pandemia de COVID-19, que teve início em março de 2020 e estendeu-se até abril de 2022, impactando significativamente o funcionamento das instituições de ensino e a execução de atividades acadêmicas, de pesquisa e de avaliação;

que, durante o período de pandemia, a suspensão ou modificação de atividades acadêmicas e administrativas não pode prejudicar os direitos dos docentes adquiridos até aquele momento, e que não houve a definição de novos critérios pela Administração durante esse período;

os Decretos nº 220, de 1975, e nº 2.479, de 1979, que estabelecem as normas de efetivo tempo de serviço público no Estado do Rio de Janeiro

RESOLVE

Art. 1º - Ficam estabelecidas as regras e os procedimentos para a progressão funcional automática da carreira docente na UERJ, nas categorias de Auxiliar, Assistente e Adjunto, que deverão ser realizadas mediante avaliação e em consonância com a legislação vigente e prescindindo de iniciativa do docente.

Art. 2º - A progressão docente automática nas categorias de Auxiliar, Assistente e Adjunto será regida pelos seguintes critérios:

a) a progressão será condicionada ao cumprimento do período de 03 (três) anos de efetiva docência na UERJ e à avaliação da prática docente;

b) a avaliação da prática docente será estabelecida por meio do registro semestral do desempenho, no sistema COPAD por meio do Ateste, no período de tempo anterior ao da progressão.

§ 1º - À Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP) caberá requerer à Comissão Permanente de Carga Horária e Avaliação Docente (Copad) a informação atualizada sobre o cumprimento do requisito de registro do Ateste.

§ 2º - A efetivação da progressão automática ocorrerá quando atendidas as condições estabelecidas nas alíneas “a” e “b” do presente artigo, garantindo os efeitos financeiros e funcionais a contar da data de atendimento ao requisito temporal.

§ 3º - A contagem do tempo de efetiva docência iniciada anteriormente à edição desta Resolução não será interrompida para fins da progressão automática.

§ 4º - Caso o docente tenha obtido progressão ou promoção funcional, após 01 de janeiro de 2018, o novo período de 03 (três) anos de efetiva docência na UERJ para a progressão começará a contar da data de eficácia da última progressão ou promoção.

§ 5º - Não será considerado como efetiva docência para a progressão automática, para fins desta Resolução:

I - sanção de suspensão aplicada ao servidor;
II - falta justificada para fins disciplinares;
III - falta não justificada;
IV - licença sem vencimentos para acompanhamento de cônjuge;
V - licença sem vencimentos para trato de interesses particulares;
VI - licença por motivo de doença em pessoa da família, que exceda o prazo de 12 (doze) meses.

§ 6º - Para as progressões cujo interstício de 03 (três) anos tenha se completado até a data da publicação da presente Resolução, os docentes estarão dispensados, excepcionalmente, da avaliação prevista na alínea “b” do *caput* do presente artigo.

Art. 3º - Cabe à Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP) efetivar as progressões de todos os docentes, sem a necessidade de pedido individual.

Art. 4º - Em casos omissos na presente Resolução, a avaliação e a deliberação ficarão a cargo da Comissão Permanente de Carga Horária e Avaliação Docente (Copad).

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, com caráter complementar à Resolução 01/2024, ficando revogados o Art. 10 e o inciso “I” do Art 3º da Resolução 01/2024 e demais disposições

em contrário.

UERJ, em 06 de dezembro de 2024.

BRUNO RÊGO DEUSDARÁ RODRIGUES
REITOR EM EXERCÍCIO



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Rêgo Deusdará Rodrigues, Reitor(a) em Exercício**, em 10/12/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **88931339** e o código CRC **86C0586C**.

Referência: Processo nº SEI-260006/036314/2024

SEI nº 88931339

Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900
Telefone: - <https://www.uerj.br/>